



ANEXO I

LOTE I

ESTRUTURA GERAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT
1	Locação de 01 PALCO COMPLETO PALCO – Instalação e manutenção de um palco com estrutura de: ferro e madeira, com treliça galvanizada, piso em estrutura metálica, revestido com compensado 15mm, saídas laterais em brumasa 18mm, medindo 6X6. cobertura em lona HP 1.000, fechamento inferior e superior com lona. COM ILUMINAÇÃO.	DIARIA	5
2	Locação de 01 equipamentos de iluminação	DIÁRIA	5
3	Locação de gerador de energia movido a motor e diesel, com potência mínima de 180 KVA, com quadro e controle e comando, montado sobre est. Móvel de fácil locomoção, incluindo operador de combustíveis, lub, material de interligação, manutenção, transporte, imposto, taxas, licenças e encargos.	DIARIA	5
4	Locação de 01 equipamentos de sonorização com estruturas mínima de: som P.A line. Com técnicos capacitados para o manuseio e manutenção dos equipamentos	DIARIA	5

LOTE II

SHOWS E APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT
1	Banda ou Atração de notoriedade regional, apresentação com duração mínima de quatro horas	Und	5
2	Banda ou Atração local, apresentação com duração mínima de quatro horas	Und	5



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

A Proposta de Preços deverá ser elaborada em conformidade com a tabela abaixo:

Lote

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Qte.	Valor R\$	
				Unitário	Total
01					
VALOR TOTAL					

Deverá Constar, obrigatoriamente, da Proposta de Preços:

- VALIDADE DA PROPOSTA:** será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data de encerramento da etapa de lances e apresentação dos envelopes;

VALOR UNITÁRIO:

VALOR TOTAL: em **algarismos**;

VALOR GLOBAL: em **algarismo** e por **extenso**;

AG. BANCÁRIA: Indicar o nome do banco, agência e número da conta bancária onde serão depositados os pagamentos das obrigações pactuadas;

DECLARAÇÃO: Declarar, **na proposta**, que nos preços propostos estão inclusos todas as taxas, despesas (**inclusive de locomoção, hospedagem e alimentação de seus técnicos**), impostos e demais encargos incidentes sobre os serviços.



ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

(NOMINA E QUALIFICA O PRESTADOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município do Caririáçu, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município do Caririáçu, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município do Caririáçu, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município do Caririáçu, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2016.

DECLARANTE

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
Caririáçu
GOVERNO DO POVO



ANEXO IV

Modelo de PROCURAÇÃO:

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (RAZÃO SOCIAL(nome)/endereço/qualificação)

OUTORGADO: (RAZÃO SOCIAL(nome)/endereço/qualificação)

PODERES: Pleno e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de Caririáçu, no processo de pregão promovido através do Edital nº 2508.01/2016-03, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

_____, (CE) ____ de _____ de 2016.

OUTORGANTE



ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO que fazem entre si, de um lado, O MUNICÍPIO DO CARIRIÁÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.738.132/0001-00, com sede de sua Prefeitura Municipal no Parque Recreio Paraíso, S/N, Caririáçu - CE, através da Secretaria de Cultura, neste ato representado por _____, doravante denominado, simplesmente, de CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado sediada _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº e CGF nº _____, por seu representante legal, o Sr. _____, portador de Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, firmam entre si o presente CONTRATO oriundo de negociação comercial firmada através de Pregão nº 2508.01/2016-03, realizado em data de ____ de _____ do corrente ano, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1-Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo Exmo. Sr. _____, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1-Constitui objeto da presente é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS PARA O 2o. SEMESTRE JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, mediante PREGÃO, conforme Anexo I do Edital de Pregão 2508.01/2016-03, no qual restou vencedora a Contratada, nos itens especificados em anexo, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1-O objeto contratual tem o valor de R\$ (...), a ser pago até o 10º dia após a prestação dos serviços, obedecido o constante no Preâmbulo do Edital de Pregão;

3.2-O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1-Os Serviços deverão ser iniciados imediatamente após a emissão da ordem de serviços.



4.2-A prestação dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo Secretário Ordenador de Despesa.

4.3-Por ocasião da prestação dos serviços, o prestador deverá apresentar recibo em 02(duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.

4.4-O serviços que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da prestação dos serviços deverá ser substituído pelo prestador no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.

4.5- Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Prefeitura Municipal do Caririáçu, com domicílio Parque Recreio Paraíso, s/n – Centro – Caririáçu — Ceará, inscrito no CNPJ nº 06.738.132/0001-00.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

5.1- O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

6.1-O objeto da licitação será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1-As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº. 0205.13.392.0023.2.014 e elemento de despesas nº 3390.39.00, a correr por conta dos recursos do Programa de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1-O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o adimplemento da obrigação contratual, mediante apresentação de Atestado de recebimento definitivo, firmado pelo encarregado de recebê-las, na forma do Edital, acompanhado dos documentos hábeis de cobrança (NOTAS FISCAIS e RECIBOS) que deverão ser entregues na Sede da Secretaria ordenadora de despesas deste certame.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1-O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de



até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

9.2-A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a. descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b. outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na prestação dos serviços do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas

demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município do Caririáçu, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 9.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.



9.4-O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

9.5-As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 9.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.6-As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 9.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.7-A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

9.8-As sanções previstas no **item 9.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1-Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

10.2-O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Finanças, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

10.3-O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

10.3.1-Omissão de pagamento pela Contratante;



PREFEITURA DE
Caririáçu
GOVERNO DO POVO



10.3.2-Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

10.3.3-Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1-Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

11.2-Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1-Fica eleito o foro da Comarca do Caririáçu-CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Caririáçu - CE, ____ de _____ de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADO